

CUSTEIO DE TRANSPORTE 2026 -
RESULTADO DEFINITIVO - RELAÇÃO DE CONTEMPLADOS

A Secretaria da Educação, por meio do Edital SEDU/GS n.º 01/2026 - Custeio de Transporte 2026, torna pública a relação de contemplados à concessão de custeio de transporte para outros municípios, de acordo com a Lei nº 3.424/90 e Decretos nº 11.596 de 04 de maio de 1999, 11.792 de 07 de outubro de 1999 e 20.642 de 26 de junho de 2013

N.º INSCRIÇÃO	CANDIDATO	Resultado Final
001	Giovanna Noya Basile	Contemplado

De acordo com o Edital SEDU/GS n.º 01/2026, que contém as instruções para inscrição à concessão de custeio de transporte/2026 para alunos que cursam ensino técnico de nível médio ou superior de graduação em outros municípios, temos em seu item 9:

9. DOS PRAZOS DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS PELOS CONTEMPLADOS

9.1 Os candidatos contemplados deverão entregar os documentos abaixo, em via física, dentro dos referidos prazos, na Secretaria da Educação, localizada no Centro de Referência em Educação - Rua Artur Caldini, 211, Jardim Saira - Sorocaba/SP. Não serão admitidos documentos encaminhados por endereço eletrônico (e-mail) e/ou fac-símile (fax).

a) **De 09/03/2026 a 13/03/2026** - Para usufruir do benefício, o aluno contemplado deverá apresentar na Secretaria da Educação:

- Declaração da Instituição Escolar onde está matriculado, constando os dias da semana e horários em que frequentar as aulas presenciais do curso;

- Calendário escolar contendo os dias letivos;
 - Comprovante de frequência nas aulas ministradas em janeiro e fevereiro de 2026 (mínimo de 75%), caso tenha ocorrido;
 - Dados da conta bancária em nome do contemplado: nome e nº do banco, nº da agência e da conta (poupança ou corrente) para depósito do reembolso.
- b) **ATÉ O DIA 15 DE CADA MÊS** (a partir de abril) - apresentar comprovante constando o percentual de frequência nas aulas ministradas (mínimo de 75%), emitido pela Instituição de Ensino, carimbada e assinada ou, se emitido em meio eletrônico, com código para verificação da autenticidade do documento no site da Instituição de Ensino. A falta injustificada de apresentação de frequência dentro do prazo determinado ensejará a perda ao direito do reembolso no referido mês, podendo acarretar o cancelamento do benefício, em caso de reincidência.
- c) **ATÉ O DIA 14 DE AGOSTO DE 2026** - no caso de curso semestral, deverá ser apresentada nova declaração dos dias da semana e horários em que frequentar as aulas presenciais, bem como o calendário escolar.

9.2 Para fins de atendimento do subitem b, do item 9.1, considera-se falta justificada a apresentação de justificativa relevante, assinada e protocolada na Secretaria da Educação, de modo que demonstre a presença de fator de força maior que impediu o cumprimento do prazo pelo candidato, podendo, se for o caso, serem solicitados outros documentos comprobatórios.

Sorocaba, 05 de março de 2026.

Fernando Marques da Silva Filho

Secretário da Educação